



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2026

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2025 PREGÃO

ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG.

CONTRATADA: CONSÓRCIO SPA TRANSPORTES.

OBJETO DA ARP: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível, condutor, monitor e manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender as demandas dos municípios integrantes do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS - CONVALES.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO- MG**, situado na Avenida JK, nº 455, Centro, Riachinho/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.222.118/0001-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **Neizon Rezende da Silva**, CPF sob o nº 123.694.966-81 e OAB/DF 60540, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosda, nº 211, Centro, Riachinho/MG, de outro, a Empresa **CONSÓRCIO SPA TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.857.557/0001-68**, situada na Estrada Ubai, n 933, Bairro Planalto, Icaraí de Minas/MG, CEP: 39.318-000, representada por sua administradora **Sra. Janine Helena de Mattos**, brasileira, divorciada, advogada ,nº do CPF 051.899.306-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do PROCESSO Nº 016/2025, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025, através do Processo Administrativo Licitatório interno sob o número 011/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

Este contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível, condutor, monitor e manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender às necessidades do município de Riachinho-MG; e ainda descrição e valor abaixo:

Item	Item na ATA	DESCRIÇÃO	KM/dia estimado	Valor Unitário por km	Quantidade Veículos	Dias Letivos	Onibus x Dias Letivos	Km/total estimado ano letivo	Valor Total estimado
------	-------------	-----------	-----------------	-----------------------	---------------------	--------------	-----------------------	------------------------------	----------------------



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

1	48	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 45 LUGARES , EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTROS, RASTREAMENTO 24H COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE APP E WEB PARA MONITORAMENTO PELOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PERCURSO E GEORREFERENCIAMENTO ROTA ACIMA DE 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	172	R\$ 12,84	1	200	200	34400	R\$ 441.696,00
2	44	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 12 LUGARES , EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTROS, RASTREAMENTO 24H COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE APP E WEB PARA MONITORAMENTO PELOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS, GEORREFERENCIAMENTO. ROTA ACIMA DE 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	130	R\$ 12,30	1	200	200	26000	R\$ 319.800,00



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

3	44	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 12 LUGARES , EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTROS, RASTREAMENTO 24H COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE APP E WEB PARA MONITORAMENTO PELOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PERCURSO E GEORREFERENCIAMENTO. ROTA ACIMA DE 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	240	R\$ 12,30	1	200	200	48000	R\$ 590.400,00
4	48	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 45 LUGARES , EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTROS, RASTREAMENTO 24H COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE APP E WEB PARA MONITORAMENTO PELOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PERCURSO E GEORREFERENCIAMENTO ROTA ACIMA DE 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	170	R\$ 12,84	1	200	200	34000	R\$ 436.560,00



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

5	47	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 33 LUGARES , EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTROS, RASTREAMENTO 24H COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE APP E WEB PARA MONITORAMENTO PELOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PERCURSO E GEORREFERENCIAMENTO. ROTA ACIMA DE 100KM/DIA. VIAS NAO PAVIMENTADAS.	130	R\$ 13,20	1	200	200	26000	R\$ 343.200,00
6	47	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 33 LUGARES , EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTROS, RASTREAMENTO 24H COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE APP E WEB PARA MONITORAMENTO PELOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PERCURSO E GEORREFERENCIAMENTO. ROTA ACIMA DE 100KM/DIA. VIAS NAO PAVIMENTADAS.	140	R\$ 13,20	1	200	200	28000	R\$ 369.600,00



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

7	48	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 45 LUGARES , EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTROS, RASTREAMENTO 24H COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE APP E WEB PARA MONITORAMENTO PELOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PERCURSO E GEORREFERENCIAMENTO ROTA ACIMA DE 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	129	R\$ 12,84	1	200	200	25800	R\$ 331.272,00
8	47	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 33 LUGARES , EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTROS, RASTREAMENTO 24H COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE APP E WEB PARA MONITORAMENTO PELOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PERCURSO E GEORREFERENCIAMENTO. ROTA ACIMA DE 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	150	R\$ 13,20	1	200	200	30000	R\$ 396.000,00



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

9	47	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 33 LUGARES , EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTROS, RASTREAMENTO 24H COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE APP E WEB PARA MONITORAMENTO PELOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PERCURSO E GEORREFERENCIAMENTO. ROTA ACIMA DE 100KM/DIA. VIAS NAO PAVIMENTADAS.	230	R\$ 13,20	1	200	200	46000	R\$ 607.200,00
10	38	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 12 LUGARES , EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTROS, RASTREAMENTO 24H COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE APP E WEB PARA MONITORAMENTO PELOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PERCURSO E GEORREFERENCIAMENTO ROTA ACIMA DE 50 A 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	85	R\$ 12,00	1	200	200	17000	R\$ 204.000,00



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

11	41	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 33 LUGARES , EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTROS, RASTREAMENTO 24H COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE APP E WEB PARA MONITORAMENTO PELOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PERCURSO E GEORREFERENCIAMENTO. ROTA ACIMA DE 50 A 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	87	R\$ 12,00	1	200	200	17400	R\$ 208.800,00
12	39	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 16 LUGARES , EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTROS, RASTREAMENTO 24H COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE APP E WEB PARA MONITORAMENTO PELOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PERCURSO E GEORREFERENCIAMENTO ROTA ACIMA DE 50 A 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	89	R\$ 11,30	1	200	200	17800	R\$ 201.140,00



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

13	39	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 16 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTROS, RASTREAMENTO 24H COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE APP E WEB PARA MONITORAMENTO PELOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PERCURSO E GEORREFERENCIAMENTO ROTA ACIMA DE 50 A 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	89	R\$ 11,30	1	200	200	17800	R\$ 201.140,00
VALOR TOTAL			1.841		13			368200	R\$ 4.650.808,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 161/2025** constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 016/2025**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de entrega do objeto deste termo é conforme cronograma do calendário escolar, contados data de recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento.

3.2. A regulamentação quanto as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência – Apêndice I do Anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. A regulamentação quanto ao recebimento do objeto deste termo está disposta no Termo de Referência, que é parte integrante deste termo contratual.



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1.A regulamentação quanto a fiscalização e a gestão contratual deste termo estão dispostas no Termo de Referência, que é parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULASEXTA –DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Emitir por meio da Secretaria Municipal requisitante a Ordem de Compra/OF;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo deste Termo;
- g) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal requisitante da CONTRATANTE;
- h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) Efetivar a publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- k) Cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo deste Termo.

II –A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal requisitante da Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade da execução dos serviços, conforme disposições do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal requisitante da CONTRATANTE, durante a sua execução.
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE e demais documentos exigíveis.

h) Cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

7.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

7.3. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

7.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA-DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste termo a quantia total de R\$ 4.650.808,00 (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil oitocentos e oito reais), conforme planilha disposta na Cláusula Primeira deste termo.



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

9.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) os documentos comprobatórios exigíveis.

9.3. A regulamentação quanto a forma de pagamento estão dispostas no Termo de Referência – Apêndice I do Anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.02.12.361.1206.2036.3.3.90.39.00 Ficha: 193 Fonte: 1.500.000.0000

02.02.12.361.1206.2036.3.3.90.39.00 Ficha: 193 Fonte: 1.550.000.0000

02.02.12.361.1206.2036.3.3.90.39.00 Ficha: 193 Fonte: 1.553.000.0000

02.02.12.361.1206.2036.3.3.90.39.00 Ficha: 193 Fonte: 1.576.001.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

11.2. O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Nona, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS SANÇÕES

13.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução/entrega deste termo, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º(trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou **der causa a sua rescisão**, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

13.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente conforme a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4. Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PUBLICIDADE

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

X – Todas diretrizes do Termo de Referência regulamentam este Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO

17.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Bonfinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Riachinho/MG, 04 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO– MG
Neizon Rezende da Silva - Prefeito
Contratante

CONSÓRCIO SPA TRANSPORTES
CNPJ: 40.857.557/0001-68
Janine Helena de Mattos - Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: